

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO Nº. 3051/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2016**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura de Ubitatã, reuniu-se o pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 8/2016 e Equipe de Apoio para dar início à sessão do referido processo cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de expediente (escritório e papelaria) para atendimento de toda a redesocioassistencial do Município, julgando-se o critério de Menor Preço por item. No horário acima descrito e com os envelopes devidamente protocolados no prazo previsto em edital, compareceram as proponentes LIVRARIA E PAPELARIA MMD LTDA ME, CNPJ Nº 03.066.501/000169, F P GARALUZ ME, CNPJ Nº 07.299.58/0001-69, ACS DE ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ Nº 20.934.892/0001-05, COMERCIAL MS LICITA LTDA ME, CNPJ Nº 12.501.677/0001-92, COFILAN AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ Nº 04.424.579/0001-70, ANDERPEL PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 85.514.214/0001-39. Aberta a sessão procedeu-se à rubrica e exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes presentes, em que todas as empresas foram devidamente credenciadas. Em sequência, foi rubricado pelo pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes das proponentes os Envelopes de Proposta, a fim de constatar que os mesmos encontravam-se indevassáveis. Após a abertura do envelope e submissão da proposta para rubrica e análise de todos os presentes passou-se para a fase de lances, em que as empresas foram classificadas conforme representado na tabela em anexo a esta ata. Dando prosseguimento, após a rubrica do envelope de documentação das proponentes vencedoras, os mesmos foram abertos e submetidos à análise do pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes, verificando que a empresa apresentaram toda a documentação de acordo com o estabelecido em Edital com exceção da empresa ACS DE ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME que foi desabilitada por não apresentar certidão do FGTS. O Município cancelou os itens 92 e 93 pois colocou no descritivo madeira 100% reflorestada, porém sugeriu marca nobily, para fins do princípio da Isonomia decidiu por cancelar os itens. A decisão de cancelar os itens se refere ao fato do Município ter elaborado uma descrição não compatível com a marca que sugeriu, mesmo não havendo pedidos de esclarecimento anterior a data do certame, o erro foi constatado no momento do julgamento dos itens. Consultado pelo pregoeiro sobre a intenção imediata e motivada de interpor recursos, houve manifestação expressa por parte do representante da empresa COMERCIAL MS LICITA LTDA ME, referente ao cancelamento dos itens 92 e 93, pois a marca sugerida não condizia com o descritivo do edital, e que tinham quatro empresas cotando a marca chamex que era uma das duas marcas sugeridas em edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 14h20min e lavrou-se a presente Ata, que lida e achada correta, vai assinada pelo pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

*Altair da Silva Pereira*  
Pregoeiro

*Elisangela Luiza dos Santos*  
Equipe de Apoio

*Márcia Aparecida Alves Rocha*  
Equipe de Apoio